



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 036/2025

PROCESSO	SEI-480002/000641/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	01
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Paulo Vitor de Oliveira – Coordenador de Operações		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	AÇUDE PAU GRANDE		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rua maviles, s/nº - Pau Grande , Magé - RJ, 25933-125		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção da unidade		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Fiscalização periódica		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	26/02/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 26 de fevereiro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria no Açude Pau Grande que se encontra sob responsabilidade da prefeitura de Magé, conforme solicitado no processo SEI-480002/000641/2025.

O Açude Pau Grande encontra-se sob responsabilidade da prefeitura municipal de Magé. No local, há uma Captação de Água, que, atualmente, não está sendo operada pela Águas do Rio. A água da barragem é conduzida para o açude e posteriormente distribuição através de tubulações com DN 200mm.

Além disso, no local não existe qualquer tipo de tratamento de água, ainda assim está sendo distribuída para a população local, infringindo a Portaria GM/MS Nº 888 de maio de 2021, que trata da potabilidade da água para consumo humano.

A equipe de Fiscalização/CASAN, constatou que:

- o açude se encontra em lugar restrito a carros (foto 1);
- no local existem diversas sinalizações para que não nadem no local (foto 2);



Foto 1 – Entrada para o açude

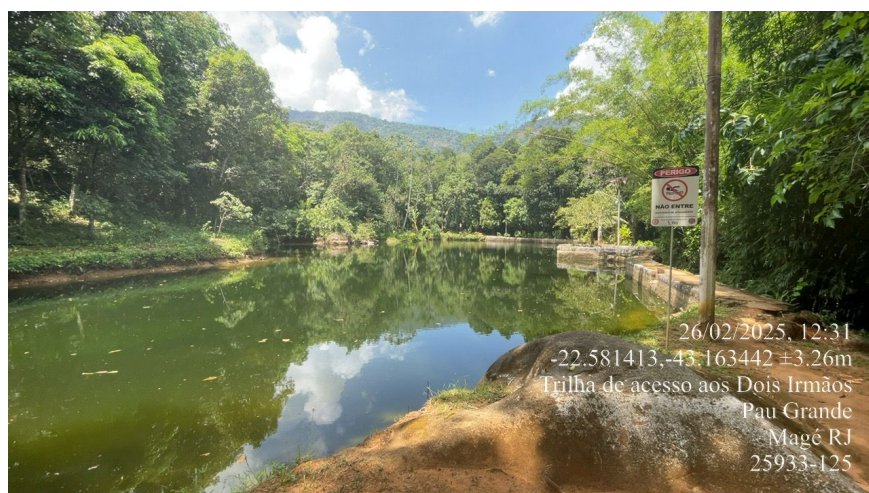


Foto 2 – Vista frontal do açude

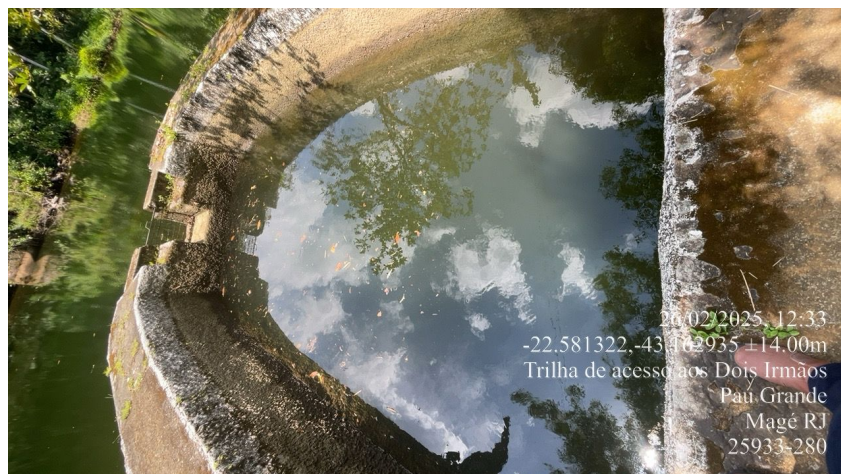


Foto 3 – Tanque de distribuição

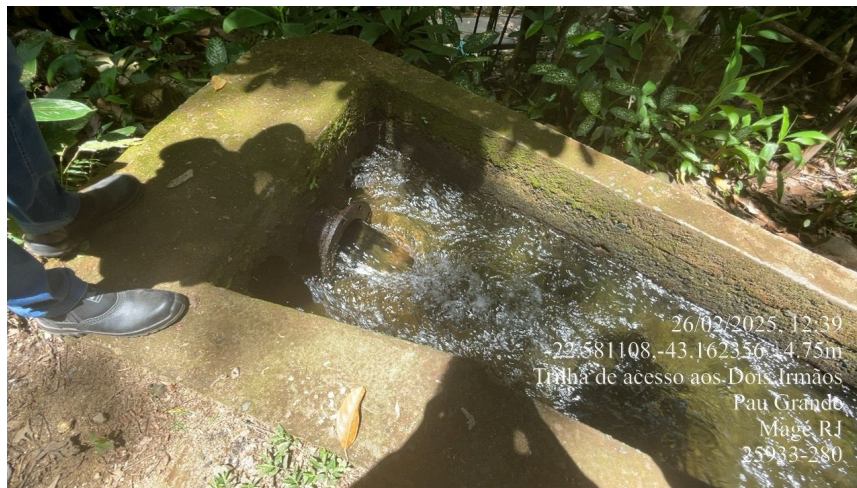


Foto 4 – Canal de transporte

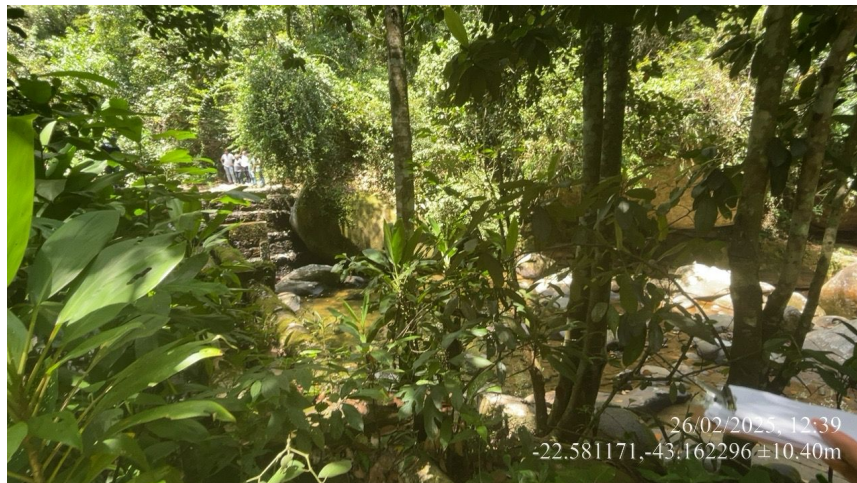


Foto 5 – Visão geral da barragem e da tubulação



Foto 6 – Sinalização de perigo a nadar



Foto 7 – Visão superior da barragem



Foto 9 – Tubulação barragem / açude

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Apesar de existirem diversas placas proibindo a entrada ao local, na vistoria pode-se constatar que diversos banhistas utilizam a área como forma de lazer.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

Seguem as não conformidades observadas:

- não há identificação do local;
- banhistas utilizam o local para lazer;
- Não há qualquer tipo de tratamento.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Seguem as recomendações:

- Existe urgência na realização do cercamento da área. Assim que a concessionária assumir a responsabilidade pelo local, deverá proceder com a instalação da cerca imediatamente, a fim de evitar o acesso de transeuntes e garantir a segurança da área.
- É imprescindível a instalação de um tratamento de água para posterior distribuição no distrito, a fim de atender aos padrões de potabilidade da água.

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável.

CONCLUSÃO

Atualmente, a unidade **não** está sob a responsabilidade da concessionária Águas do Rio, mas está previsto que a mesma assuma a operação em breve. Após a formalização da transferência de responsabilidade e o início da operação, a concessionária deverá implementar uma série de instalações e medidas de proteção para garantir a qualidade da água, assegurando que ela esteja dentro dos padrões exigidos pelas normas de potabilidade antes de ser distribuída aos usuários.

Rio de Janeiro, 31/03/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Jonata Alves Machado	ID 5135533-7
Lia Carolina Melo da Silva	ID 5110209-9
DE ACORDO	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Robson Cardinelli	ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 01 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jonata Alves Machado, Especialista em Regulação**, em 01/04/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Carolina Melo da Silva, Especialista em Regulação**, em 01/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 01/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97243203** e o código CRC **D39D8B09**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000641/2025

SEI nº 97243203

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485